



PROCESSO : 15.281-1/2018 (AUTOS DIGITAIS)
PRINCIPAL: : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO ARINOS
INTERESSADA : LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA
ASSUNTO : AGRUPAMENTO E PARCELAMENTO DE MULTAS
RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

Trata-se originalmente de processo de Representação de Natureza Externa proposta em face do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Arinos, relativa ao exercício de 2017, sob a responsabilidade das Sras. Selma Alves Pereira, Secretária Executiva do CISVA à época dos fatos, e Luciane Borba Azoia Bezerra, Presidente naquela oportunidade, no bojo do qual foi determinada a restituição de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) aos cofres do referido Consórcio, à Sra. Selma Alves Pereira, e também imputada multa as Sras. Selma Alves Pereira e Luciane Borba Azoia Bezerra.

Presentemente a Sra. LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, requer o agrupamento para fins de parcelamento das multas aplicadas nos seguintes processos: nº 152811/2018 (6 UPFs/MT); nº 225541/2017 (6 UPFs/MT); nº 136166/2017 (12 UPFs/MT); e nº 170160/2016 (18 UPFs/MT), totalizando **42 UPFs/MT**, nos termos do artigo 290, *caput*, §§§ 6º, 7º e 8º da Resolução nº 14/2007, por se encontrar desempregada (documento digital nº 71386/2019).

A equipe técnica manifestou-se (doc. 73404/2019) pelo AGRUPAMENTO das MULTAS aplicadas à Sra. LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA, constante dos processos nº 152811/2018 (6 UPFs/MT); nº 225541/2017 (6 UPFs/MT); nº 136166/2017 (12 UPFs/MT); e nº 170160/2016 (18 UPFs/MT), totalizando 42 UPFs/MT, para fins de parcelamento, conforme art. 290, *caput*, §§§, 6º, 7º e 8º da Resolução nº 14/2007-TCE/MT e artigo 2º § único da Instrução Normativa SCC nº 04/2013, deste Tribunal, sugerindo providências a cargo desta Presidência.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Conselheiro Domingos Neto

Telefones: (65) 3613-7513

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 1.738/2019 (doc. 77562/2019), subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho opinou da seguinte forma:

“a) pela procedência do pedido de agrupamento, para fins de parcelamento, nos termos do art. 290, caput, parágrafos 6º, 7º e 8º da Resolução do TCE/MT nº14/2007;

b) pela remessa dos autos à Presidência deste Tribunal para apreciação da proposta de agrupamento das multas aplicadas à Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra, constantes nos processos nº 152811/2018 (6 UPFs/MT), nº 225541/2017 (6 UPFs/MT), nº 136166/2017 (12 UPFs/MT) e nº 170160/2016 (18 UPFs/MT), totalizando o valor de 42 UPFs/MT, conforme art. 290, parágrafos 6º, 7º e 8º da Resolução do TCE/MT nº 14/2007;

c) pela determinação ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, da baixa no Sistema CONTROL-P, das MULTAS pendentes de recolhimento referente aos processos envolvidos, inclusive do presente processo, e, a inserção, ao processo mais recente (Processo nº 15.281-1/2018), do saldo total 42 UPFs/MT.”

É o Relatório.

Tribunal de Contas, 03 de Maio de 2019.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **DOMINGOS NETO**
Presidente



1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. MP

